

Criada uma escola primaria mista no lugar de Corvos, freguesia de Santos Evos, concelho e districto de Viseu, dividindo-se a frequencia em duas turmas, e ficando o seu provimento dependente da acquisição da mobilia e utensilios escolares.

Criada uma escola primaria para o sexo feminino no lugar de Gandara dos Oliveas, freguesia de Marrazes, concelho e districto de Leiria.

Criada uma escola primaria para o sexo masculino no lugar de Souto de Magide, freguesia de Canellas, concelho de Villa Nova de Gaia, districto do Porto, ficando o seu provimento dependente da acquisição da mobilia indispensavel.

Criada uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Castello, concelho de Moimenta da Beira, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa apropriada e da realização das mais exigencias da lei.

Criada uma escola primaria mista no lugar de Corgo Comum, freguesia e concelho de Ilhavo, districto de Aveiro, ficando o seu provimento dependente da realização das obras indicadas pelo sub-inspector, e da acquisição da necessaria mobilia e utensilios escolares.

Criada uma escola primaria para o sexo masculino no lugar de Gandara, freguesia de Villa Chã, concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro, ficando o seu provimento dependente da acquisição da necessaria mobilia e utensilios escolares.

Criada uma escola primaria mista na freguesia de Valle do Porco, concelho de Mogadouro, districto de Bragança.

Criada uma escola primaria para o sexo feminino na povoação de Barca de Alva, freguesia de Escalhão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, circulo escolar de Villa Nova de Fozcoa, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa para aula e habitação da professora, mobilia e utensilios escolares.

Criada uma escola primaria para o sexo masculino na povoação de Barca de Alva, freguesia de Escalhão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, circulo escolar de Villa Nova de Fozcoa, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa para aula e habitação do respectivo professor, mobilia e utensilios escolares.

Criada uma escola primaria para o sexo masculino na freguesia de Quinta Grande, concelho de Camara de Lobos, circulo escolar do Funchal, ficando o seu provimento dependente da acquisição de mobilia e material de ensino e da construcção de um urinol distincto da latrina.

Criada uma escola primaria para o sexo masculino no lugar do Valle, concelho e circulo escolar de Amarante, ficando o seu provimento dependente de se completar a mobilia e material de ensino e de se construir um urinol distincto da latrina, e devendo o ensino ser feito a duas turmas de alumnos logo que a população escolar exceda quarenta e dois alumnos.

Criada uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Macieira de Sarnes, concelho e circulo escolar de Oliveira de Azemeis, ficando o seu provimento dependente da acquisição da necessaria mobilia e utensilios escolares.

Criada uma escola primaria para o sexo feminino no lugar de Sandiaes, freguesia de Roge, concelho de Macieira de Cambra, circulo escolar de Oliveira de Azemeis, ficando o seu provimento dependente da realização das obras indicadas pelo respectivo sub-inspector, e devendo a escola funcionar em curso duplo.

Criada uma escola primaria mista no lugar do Souto do Escarvão, freguesia de Villa Verde, concelho e circulo escolar de Aljô, ficando o seu provimento dependente de ser construida uma retrete, afastada da que já existe, e devendo o ensino ser feito separadamente aos alumnos de cada sexo, logo que a população escolar exceda quarenta crianças.

Criada uma escola primaria mista no lugar de Cabanas, freguesia de Curros, concelho de Valpaços, districto de Villa Real, ficando o seu provimento dependente da acquisição do material escolar indispensavel.

Criada uma escola primaria mista na freguesia de Nereiros, concelho de Barcellos, districto de Braga, devendo o ensino ser ministrado em duas turmas, uma para cada sexo.

Criada uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Villarrinho, concelho de Lousã, circulo escolar de Arganil, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa para aula e habitação da professora, mobilia e utensilios escolares nas devidas condições.

Criada uma escola primaria para o sexo masculino na povoação de Tazem, freguesia de Padrella, concelho de Valpaços, circulo escolar de Villa Pouca de Aguiar, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa para aula e habitação do professor, mobilia e utensilios escolares.

Por decretos de hoje:

Criada uma escola primaria mista no lugar de Monfobres, freguesia de Candedo, concelho de Murça, circulo escolar de Aljô, ficando o seu provimento dependente da acquisição do casa para a aula e habitação da professora, mobilia e utensilios escolares.

Criada uma escola primaria para o sexo masculino na freguesia de Escalhão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, circulo escolar de Villa Nova de Fozcoa, ficando o seu provimento dependente da realização das obras indicadas pelo respectivo sub-inspector.

Criada uma escola primaria para o sexo feminino no lugar de Coto, freguesia de Fajões, concelho e circulo escolar de Oliveira de Azemeis, ficando o seu provimento dependente da acquisição da mobilia e material de ensino.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 3 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*

### 3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Alvor, concelho de Portimão, circulo escolar de Faro.

Declara-se aberto concurso documental; em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Cachopo, concelho de Tavira, circulo escolar de Faro.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Colmeal, concelho de Goes, circulo escolar de Arganil.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Oliveira do Douro, lugar de Boassos, concelho de Sinães, circulo escolar de Lamego.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professora da escola para ambos os sexos da freguesia de Sendim, lugar de Guedieiros, concelho da Tabuaço, circulo escolar de Moimenta da Beira.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Martim, lugar de Venda, concelho de Barcellos, circulo escolar de Famalicão.

Declara-se aberto concurso documental, em conformidade com o decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901 e com o capitulo III do regulamento do ensino primario de 19 de setembro de 1902, para o provimento do lugar de professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Lordello, lugar da Igreja, concelho de Paredes, circulo escolar de Penafiel.

O prazo dos concursos começa na data da publicação dos annuncios, e termina vinte dias depois, ás quatro horas da tarde.

Os candidatos deverão apresentar os seus documentos aos sub-inspectores dos respectivos circulos escolares, organizados de harmonia com as instrucções do Conselho Superior de Instrucção Publica, approvadas por despacho ministerial de 20 de fevereiro de 1910, publicadas no *Diario do Governo* n.º 41, de 23 de fevereiro do mesmo anno.

Por despacho de 25 de outubro findo, com o visto do Tribunal de Contas de 29:

Georgina Julieta Quadrado de Araujo, diplomada pela escola normal do Porto, com a classificação de sufficiente, 6 valores, professora official de 1.ª classe em exercicio na escola para o sexo feminino da freguesia sede do concelho de Almeida — transferida, precedendo concurso, para a escola mista do lugar de Agrellos, freguesia de Sanfins do Douro, concelho e circulo escolar de Aljô.

Isabel Maria de Matos Machado, professora ajudante em exercicio na escola da freguesia oriental de Viseu — provida na escola para o sexo masculino do lugar de Ermida, freguesia e sede do concelho e circulo escolar de Tondella, em cujo concurso teve a preferencia do artigo 43.º do decreto n.º 8 de 24 de dezembro de 1901. Este provimento é definitivo por virtude do decreto de 30 de abril de 1910.

Por despacho de 2 do corrente:

Francisco Bernardo Pires, professor da escola da freguesia da Carragosa, concelho de Bragança — concedidos noventa dias de licença por doença, findos os quaes deverá ser submettido ao exame por uma junta medica.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 3 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

## Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

### 1.ª Repartição

Tendo a lei de 19 de julho de 1902, que reorganizou o ensino de pharmacia, sido regulamentada pelo decreto de 27 de novembro do mesmo anno, o qual foi publicado duas vezes (*Diario do Governo* de 11 de dezembro de 1902 e 3 de março de 1903), com redacção differente;

Considerando que a redacção dada ao artigo 140.º do referido decreto regulamentar, na sua segunda publicação, foi a que ficou vigorando, apesar do injustificavel em face das disposições da respectiva lei organica e de manifestamente lesiva dos interesses materiaes e moraes dos professores privativos das escolas de pharmacia;

Attendendo ás repetidas e constantes reclamações d'estas escolas e á innegavel justiça que lhes assiste:

Hei por bem decretar o seguinte:

É annullada a redacção do artigo 140.º do decreto de 27 de novembro de 1902, tal como veio publicada no *Diario do Governo* de 3 de março de 1903, e restabelecida, em seu lugar, a redacção primitiva, nos termos precisos em que o alludido artigo 140.º foi publicado no *Diario do Governo* de 11 de dezembro de 1902, que é a que deve ficar vigorando para o futuro.

Paços do Governo da Republica, aos 3 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

### 3.ª Repartição

Por decretos de 3 do corrente:

Adriano Augusto de Pina Vidal — exonerado, como requereu, do lugar de professor effectivo do 5.º grupo do Lyceu Maria Pia.

Ernesto de Campos Andrada Junior e Ernesto Adolfo Teixeira Guedes, respectivamente professores do 1.º grupo dos lyceus nacionaes de Faro e Santarem — autorizados a permutarem os seus logares.

Por despacho de 3 do corrente:

Arsenio Augusto Torres de Mascarenhas, professor do Lyceu Maria Pia — concedida licença de tres meses, sem vencimento.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 3 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Menezes*.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral dos Negocios de Justiça

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa; em nome da Republica, faz saber que se decretou, para valer como lei, o seguinte:

#### CAPITULO I

##### Da dissolução do casamento

Artigo 1.º O casamento dissolve-se:

1.º Pela morte de um dos conjuges;

2.º Pelo divorcio.

Art. 2.º O divorcio, autorizado por sentença passada em julgado, tem juridicamente os mesmos effectos da dissolução por morte, quer pelo que respeita ás pessoas e aos bens dos conjuges, quer pelo que respeita á facultade de contrahirem novo e legitimo casamento.

Art. 3.º O divorcio pode ser pedido só por um dos conjuges ou por ambos conjuntamente. No primeiro caso diz-se divorcio litigioso; no segundo caso diz-se divorcio por mutuo consentimento.

#### CAPITULO II

##### Do divorcio litigioso

##### SECÇÃO I

##### Das causas e processo do divorcio litigioso

Art. 4.º São taxativamente causas legitimadas do divorcio litigioso:

1.º O adulterio da mulher;

2.º O adulterio do marido;

3.º A condemnação definitiva de um dos conjuges a qualquer das penas maiores fixas dos artigos 55.º e 57.º doCodigo Penal;

4.º As sevicias ou as injurias graves;

5.º O abandono completo do domicilio conjugal por tempo não inferior a tres annos;

6.º A ausencia, sem que do ausente haja noticias, por tempo não inferior a quatro annos;

7.º A loucura incuravel quando decorridos, pelo menos, tres annos sobre a sua verificação por sentença passada em julgado, nos termos dos artigos 419.º e seguintes doCodigo doProcesso Civil;

8.º A separação de facto, livremente consentida, por dez annos consecutivos, qualquer que seja o motivo d'essa separação.

9.º O vicio inveterado do jogo de fortuna ou azar;

10.º A doença contagiosa reconhecida como incuravel, ou uma doença incuravel que importe aberração sexual.

§ 1.º O divorcio fundado no n.º 3.º d'este artigo só pode ser pedido se o conjuge que o solicita não houver sido condemnado como co-autor ou cúmplice do crime de que resultou a condemnação do outro conjuge.

§ 2.º Se o divorcio for pedido com fundamento nos numeros 3.º e 7.º d'este artigo, o reu será representado na respectiva acção pelo Ministerio Publico; e tambem este o representará nos casos dos n.ºs 5.º e 6.º, se o reu não comparecer ou não se fizer representar depois da citação que nesses casos deve ser-lhe feita nos termos de direito.